



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.821

(03/07/2017)

Texto Consolidado em 27/04/2021

Institui a política de gestão dos ativos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e de padronizar a gestão dos ativos de TIC no Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do art. 10, § 3º, da Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que determina a necessidade de serem definidos processos para a gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, que trata, por meio dos arts. 7º a 10, da gestão dos ativos de informação e de processamento na Justiça Eleitoral;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a política de gestão dos ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Considera-se ativo de TIC todo e qualquer componente de hardware, software e rede de dados em uso no Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e pelos servidores do quadro funcional da Justiça Eleitoral de Alagoas, quando no exercício de suas funções.

Art. 3º Ficam submetidos às regras estabelecidas nesta Resolução os seguintes ativos de TIC:

I - os equipamentos de microinformática, tais como estações de trabalho do tipo desktop (CPU e monitor), estações de trabalho do tipo notebook, impressoras, equipamentos multifuncionais e de digitalização (scanners), periféricos e monitores avulsos;

II - os equipamentos e soluções de infraestrutura, tais como datacenters, equipamentos de armazenamento (storage), soluções de backup e de segurança, servidores, ativos de rede, nobreaks de datacenter;

III - os equipamentos eletrônicos destinados à coleta de votos e ao registro dos eleitores no cadastro nacional mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

IV - os softwares em geral (infraestrutura, desenvolvimento e de escritório/utilitários);

V - os softwares e sistemas de informação desenvolvidos pelo TRE-AL ou cedidos por outras instituições.

CAPÍTULO II

DO CICLO DE VIDA DOS ATIVOS DE TIC

Seção I

Da Aquisição e Atualização

Art. 4º A atualização do parque de equipamentos de microinformática observará o prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 03 (três) anos.

Art. 5º A aquisição de novos equipamentos de microinformática decorrerá da adequação à evolução do número de usuários do Tribunal e da necessidade oriunda de novos projetos e ações, previamente aprovados pela Administração.

Parágrafo único. No momento em que for proposta a aquisição de equipamentos de microinformática, deverá ser verificada a necessidade de aquisição de licenças ou suporte técnico dos softwares que compõem a instalação padrão dos referidos equipamentos (sistema operacional, antivírus, monitoramento e inventário).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 6º A atualização ou a aquisição de equipamentos e de soluções de infraestrutura observará a garantia contratada, que não poderá ser inferior a 03 (três) anos, a vida útil do equipamento (quando for o caso), a capacidade atual e a projeção da evolução da demanda, bem como os custos e os benefícios envolvidos.

Art. 7º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá haver aquisição em condições e prazos diversos dos previstos nesta Resolução, desde que previamente autorizada pela Administração.

Art. 8º A aquisição de softwares ou a renovação de licenças, bem como o suporte técnico correspondente, decorrerá de solicitação das Unidades interessadas.

~~Art. 9º Compete às Coordenadorias de Infraestrutura, de Logística e de Sistemas, de acordo com as suas áreas de atuação, o controle dos prazos das licenças, assinaturas ou suporte relativo aos softwares adquiridos pelo Tribunal, que sejam utilizados para o desenvolvimento de atividades próprias da Secretaria de Tecnologia da Informação ou cuja implantação seja extensível aos usuários em geral da Justiça Eleitoral de Alagoas.~~

Art. 9º Compete às Coordenadorias de Infraestrutura, de Sistemas Eleitorais e de Soluções Corporativas, de acordo com as suas áreas de atuação, o controle dos prazos das licenças, assinaturas ou suporte relativo aos softwares adquiridos pelo Tribunal, que sejam utilizados para o desenvolvimento de atividades próprias da Secretaria de Tecnologia da Informação ou cuja implantação seja extensível aos usuários em geral da Justiça Eleitoral de Alagoas.
(nova redação, dada pela Resolução TRE/AL nº 16.123/2021)

Parágrafo único. No caso dos softwares de uso específico, os controles previstos no caput caberão aos gestores contratuais ou, na falta destes, aos titulares das Unidades pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 10. As aquisições e atualizações tratadas nesta Seção deverão estar previstas, anualmente, no Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e tramitarão a partir do preenchimento do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), nos termos das normas, instruções e manuais vigentes para as contratações de TIC.

§ 1º No caso dos ativos de TIC utilizados para o desenvolvimento de atividades próprias da Secretaria de Tecnologia da Informação ou cuja implantação seja extensível aos usuários em geral da Justiça Eleitoral de Alagoas, cabe à STI propor sua inclusão no Plano referido no *cap* deste artigo.

§ 2º No caso dos demais ativos de TIC, caberão aos titulares das Unidades a proposta de inclusão no Plano referido no *cap* deste artigo.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de suas Coordenadorias, manterá permanente monitoramento do ambiente tecnológico, a fim de identificar, antecipadamente, as necessidades e os limites de capacidade dos ativos de TIC, com vistas a subsidiar o planejamento das aquisições, sem prejuízo das disposições dos arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução.

Seção II

Da Manutenção e Controle

Art. 12. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de suas Coordenadorias, de acordo com suas áreas de atuação:

I – manter inventário atualizado dos ativos de TIC;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

II – instalar e configurar os equipamentos e softwares no Tribunal e nos Cartórios Eleitorais;

III – acompanhar os contratos de garantia e de manutenção dos equipamentos;

IV – acompanhar os prazos de suporte e garantia dos softwares;

V – monitorar o funcionamento dos ativos de TIC.

Parágrafo único. As Unidades do Tribunal e os Cartórios Eleitorais deverão, de modo complementar, monitorar o funcionamento dos ativos de TIC que utilizarem diretamente, acionando as equipes técnicas, por meio de chamado eletrônico, na hipótese de serem constatadas quaisquer irregularidades.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Material e Patrimônio:

I - a guarda e controle de estoque dos ativos de TIC ainda não instalados no Tribunal ou nos Cartórios Eleitorais, excetuados aqueles mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação por razões técnicas e operacionais;

II - a logística de transporte e entrega dos ativos de TIC, nos termos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá instituir uma solução informatizada que permita o registro, o controle e a consulta do in-ventário dos ativos de TIC.

§ 1º A identificação de cada ativo de TIC deverá constar, no míni-mo, sua descrição, as configurações de hardware, as versões e licenças de softwa - re, a localização, além do seu grau de confidencialidade, criticidade, disponibili-dade, integridade e prazo de retenção, considerando os serviços e sistemas que ele suporta.

§ 2º A identificação dos sistemas de informação deverá conter, ainda, sua classificação como estratégico, tático ou operacional, a ser definido pelo Comitê Gestor de TIC, após homologação do Comitê de Governança de TIC.

§ 3º Os sistemas da informação classificados como estratégicos terão prioridade de investimento, suporte e infraestrutura de TIC.

Seção III

Do Desfazimento

Art. 15. O desfazimento dos ativos de TIC será conduzido pela Secretaria de Administração ou Comissão instituída pelo Tribunal.

Art. 16. O desfazimento de equipamentos de microinformática ou de infraestrutura será precedido da eliminação dos dados neles armazenados, cuja responsabilidade caberá aos seus usuários, com o apoio técnico, se solicitado, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante a abertura de chamado eletrônico.

Art. 17. O desfazimento não poderá ser realizado durante a vigência da garantia ou de sua extensão, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 18. O desfazimento de softwares não poderá contrariar a política de licenciamento do respectivo fabricante.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE USO

Art. 19. A utilização dos ativos de TIC deve limitar-se exclusivamente às atividades institucionais, sendo vedada a sua utilização para proveito pessoal ou de terceiros, bem como para veicular opiniões político-partidárias.

Art. 20. As informações eletrônicas produzidas por servidores no exercício de suas funções, com o uso dos ativos de TIC descritos nesta Resolução, são patrimônio intelectual da Justiça Eleitoral de Alagoas e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Art. 21. Cabe aos usuários, às Unidades Administrativas do Tribunal e aos Cartórios Eleitorais a responsabilidade pela guarda e conservação dos ativos de TIC por eles utilizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 22. É considerado uso indevido dos ativos de TIC no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, sujeito às penalidades:

I – alterar configurações de equipamentos sem autorização expressa da Secretaria de Tecnologia da Informação;

II – fazer uso de qualquer ativo de TIC não contratado, não licenciado ou não homologado;

III - permitir ou facilitar o acesso não autorizado a sistemas informatizados, à base de dados existente da rede corporativa ou a recursos físicos e lógicos direcionados aos ativos de TIC.

Parágrafo único. Além das hipóteses anteriormente previstas, incorre em uso indevido dos ativos de TIC qualquer outra prática não autorizada expressamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que importe em danos a outros equipamentos ou softwares de informática.

Art. 23. Compete à Comissão de Segurança da Informação monitorar a observância das regras de uso dos ativos de TIC no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 24. Compete à Comissão de Segurança da Informação elaborar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo de gestão de ativos de TIC que norteará as atividades voltadas à efetividade das diretrizes fixadas nesta Resolução.

Art. 25. Os casos omissos serão objeto de apreciação da Presidência do TRE/AL.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió (AL), aos 3 dias do mês de julho de 2017.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

DES. TUMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Vice-Presidente Substituto

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Des. LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dra. RAQUEL TEXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.821 foi conferido(a) na 51ª Sessão Ordinária, realizada em 3/7/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 119, em 4/7/2017, à(s) fl(s). 3/7. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 4/7/2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 04/07/2017, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 04/07/2017, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262545** e o código CRC **AF911CE9**.

0004970-46.2017.6.02.8000

0262545v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 04/07/2017 16:42:23.